

2º REGULAMENTADA PELO DECRETO nº 8625/94.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º  
PELA LEI Nº 5131/97

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1079 de 16/12/1994

LEI Nº 4652/94  
de 18 de novembro de 1994

Dispõe sobre a instituição de gratificação em razão do exercício de atividades em condições especiais de trabalho, para os servidores da Secretaria de Saúde, de conformidade com o previsto no Inciso IX, artigo 51, Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício de atividades em condições especiais de trabalho, a ser paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam atividade em Unidades de Saúde que:

I - situem-se num raio acima de 10 (dez) quilômetros do Paço Municipal;

II - realizem serviços de atendimento semi-intensivo, intensivo e cirúrgico;

III - apresentem dificuldades de acesso, ou estejam isolados fisicamente de outras unidades de saúde, de maneira a não poderem receber auxílio externo referente a infra-estrutura;

IV - atendam em turno ininterrupto;

V - apresentem insuficiência continuada de profissionais dificultando o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - As unidades odontológicas, localizadas em escolas, serão avaliadas de conformidade com a Unidade de Saúde a que estão adstritas.

Art. 2º - Para atribuição da gratificação ora instituída, serão conferidas às unidades de saúde pontuações, de conformidade com os seguintes critérios de pontuação:

I - na hipótese do inciso I do artigo anterior  
- 01 (um) ponto;

II - na hipótese do inciso II do artigo anterior - 02 (dois) pontos;

cont. da Lei nº 4652/94 - fls. 02

III - na hipótese do inciso III do artigo anterior - 03 (três) pontos;

IV - nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo anterior - 04 (quatro) pontos.

Art. 3º - A gratificação ora instituída será de no máximo 15% (quinze por cento) e incidirá sobre o vencimento-base do servidor, de conformidade com a pontuação obtida pela Unidade de Saúde em que o servidor exerça suas atividades, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham de 1 (um) até 2 (dois) pontos;

II - 10% (dez por cento) para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham de 3 (três) até 4 (quatro) pontos;

III - 15% (quinze por cento) para os servidores que exerçam atividades em unidades de saúde que obtenham pontuação superior a 4 (quatro) pontos.

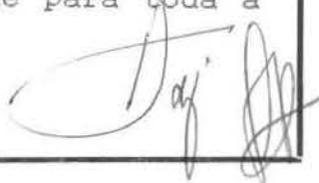
§ 1º - Os servidores que atuam em unidades odontológicas localizadas em escolas, perceberão a gratificação de conformidade com a pontuação obtida pela Unidade de Saúde a que tais escolas se encontram adstritas.

§ 2º - Caso o servidor exerça suas atividades em uma, duas ou mais unidades de saúde, atribuir-se-á gratificação proporcional a carga horária realizada em cada uma das unidades, observadas as pontuações fixadas para cada uma das unidades e os respectivos percentuais de gratificação, de conformidade com o estabelecido neste artigo.

Art. 4º - As pontuações atribuídas às Unidades de Saúde, de conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei, serão divulgadas através do Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - As pontuações atribuídas às Unidades de Saúde serão revistas a cada período de 3 (três) meses e as alterações dar-se-ão exclusivamente através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A Secretaria de Saúde dará ampla divulgação das pontuações obtidas pelas Unidades de Saúde para toda a Rede Municipal de Saúde.



cont. da Lei nº 4652/94 - fls. 03

Art. 5º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.

Parágrafo Único - A gratificação ora instituída não se aplica o disposto no artigo 52 e respectivos parágrafos da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992.

Art. 6º - No momento em que o servidor não mais executar atividades em unidades de saúde que atendam o disposto no artigo 1º desta lei, a gratificação será automaticamente suprimida.

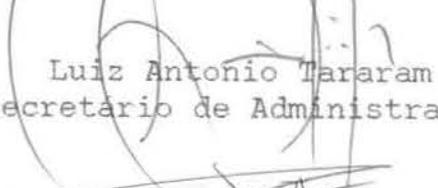
Art. 7º - A gratificação ora instituída é extensiva nas mesmas condições aos servidores contratados em razão do disposto no artigo 203 e respectivos incisos, Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, com suas posteriores alterações.

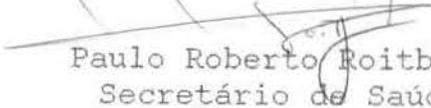
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

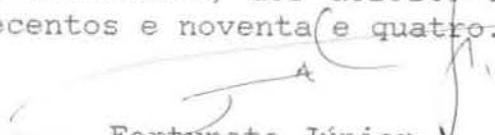
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Luiz Antonio Tararam  
Secretário de Administração

  
Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos